



PUBLICADO NO JORNAL	
Jornal de Beltrão	
Exemplar nº	3903
Data	12 / 12 2008

LEI Nº 276/2008
Data: 11/12/2008

Súmula: Abre Crédito Especial no orçamento Geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná. Para o Exercício Financeiro de 2008.

ADAIR CECCATTO, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, após apreciação da Câmara Municipal de Vereadores sanciona a seguinte Lei.

LEI

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício financeiro de 2008 na importância de R\$ 138.487,29(Cento e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos), assim especificado:

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.00132-071 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
001950 0.1.00.303- 01303 – Saúde Vinc. (EC 29/00 – 15%)

R\$ 30.000,00

3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001960 0.1.00.303 – 01303 – Saúde Vinc. (EC 29/00 - 15%)

R\$ 8.000,00

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
001960 0.1.00.303 – 01303 – Saúde Vinc. (EC 29/00 - 15%)

R\$ 15.487,29

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
001980 0.1.00.303 – 01303 – Saúde Vinc. (EC 29/00 - 15%)

R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001980 0.1.00.303 – 01303 – Saúde Vinc. (EC 29/00 - 15%)

R\$ 80.000,00

TOTAL

Art. 2º- Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto conforme artigo anterior, correrão a conta do provável excesso de arrecadação a ocorrer no presente exercício, conforme Demonstrativo de cálculo de tendência constante no anexo I, consoante no disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Art. 3º - Em não havendo o excesso previsto serão abertos os créditos necessários por decreto até o limite efetivamente ocorrido.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Jorge D'Oeste em 11 de Dezembro de 2008.


Adair Ceccatto
Prefeito